



Título : REGULAMENTO DO CARTEADO

REG09

Rev.: 02

Data: 09/02/08

Pág.: 1/2

I. Objetivo

Regulamentar o uso do Carteadado para uso exclusivo dos associados e seus dependentes, nos termos do Art. 30º. e seus parágrafos dos Estatutos Sociais.

II. Descrição

Art. 1º - O Clube dispõe de locais apropriados para jogos carteados, sendo proibida a realização de qualquer tipo de jogo carteadado em outros locais do Clube.

Art. 2º - São expressamente proibidas, sem exceção, a entrada e permanência nas Salas de Jogos, aos menores de 18 anos.

Art. 3º - As Salas de Jogos Carteados estarão a disposição dos associados nos horários abaixo:

- . Sextas-Feiras e Vésperas de Feriados – das 18:00hs às 23:00hs
- . Sábados, Domingos e Feriados – das 12:00hs às 23:00hs

Art. 4º - Nos dias de Campeonatos Internos ou Competições Inter-Clubes, as Salas de Jogos Carteados ficarão a disposição do Sub-Diretor, na falta deste do Diretor Social e sujeitas ao Regulamento estabelecido.

Art. 5º - É vedado, por determinação do Departamento de Diversões Públicas, o ingresso e permanência de visitantes nas Salas de Jogos Carteados. Deverão ter expressa autorização do Sub-Diretor do Carteadado ou na sua ausência do Diretor Social, para visitas.

Art. 6º - É expressamente proibida a permanência nas Salas de Jogos Carteados em trajes de banho ou dorso nu (sem camisa).

Art. 7º - Não é permitida a colocação de cinzeiros, pratos, copos, lanches, etc, sobre as mesas de jogos, os mesmos deverão ser colocados nas mesinhas laterais. Malas, mochilas e objetos deverão ser colocados no armário a eles destinados, ficando o associado responsável pelos eventuais prejuízos que causarem ao Patrimônio.

Art. 8º - Em dia de festividade a Diretoria poderá fechar as Salas de Jogos ou alterar seu horário de funcionamento.

Art. 9º – Observar Art. 32, letra d, dos Estatutos Sociais: manter irrepreensível conduta, bem assim abster-se de qualquer manifestação de caráter político, esportivo ou racial em



Título : REGULAMENTO DO CARTEADO

REG09

Rev.: 02

Data: 09/02/08

Pág.: 2/2

qualquer das dependências do Clube e em qualquer outro local, quando representante deste, ou quando tomar parte em excursões por ele promovidas.

Art. 10º - É proibido qualquer espécie de jogo a dinheiro, ficando os transgressores sujeitos as penas da lei, eximindo o clube de qualquer responsabilidade.

Art. 11º - É proibido fumar cachimbo ou charuto nos recintos de jogos.

Art. 12º - Exige-se silêncio, respeito e educação nas salas de jogos, pelo que proibida voz alta e aparelhos sonoros.

III. Histórico

Revisão	Descrição da alteração	Data
00	Emissão	07/01/03
01	Revisado o Art. 2º e 5º, de acordo com a deliberação do Conselho Deliberativo de 17/07/04.	17/07/04
02	Revisado o item I e Art. 10º, de acordo com a deliberação do Conselho Deliberativo de 09/02/08.	09/02/08

IV. Aprovação

Ilona K. D. T. Szarukan
Diretora 1ª. Social

Aziz Elias
Presidente

Nelson Lopes dos Santos
Diretor 1º Secretário